

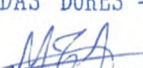
MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

APROVADO, POR 0110 VOTOS.

SESSÃO DE 29 / 03 / 2000

CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

LEI N.º 086/2000

“Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais de São Domingos das Dores, e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos no percentual de 11,03% (onze inteiros e três avos por cento) aos Servidores públicos municipais, em todos os níveis e funções, a partir de 03 de abril de 2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, observando o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 30 de março de 2000.


Câmara Municipal